



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
DIÇÃO Nº 1508/2026 ANO 6
ATA 14.09.2026 PAG 4
ALIMENTO Jari

LEI Nº0502/2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA À EMPRESA RODORRICA – RODOVIÁRIO NORRICA LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município de Davinópolis – MA autorizado a conceder com encargos, nos termos que dispõem a Lei Municipal 413/2023 e demais normas que disciplina a matéria, o **DIREITO REAL DE USO** de 10.002,02 m² (dez mil e dois metros quadrados e dois centésimos de metro quadrado), localizado no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis, **Quadra 01, Lote 02**, à empresa **RODORRICA – RODOVIÁRIO NORRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.994/0026/42, parte do imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado da **Matrícula Nº 2866**. Conforme memorial em anexo.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária **RODORRICA – RODOVIÁRIO NORRICA LTDA**, a qual deverá assumir, para o recebimento da concessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o funcionamento do empreendimento.

Art. 3º- A concessão prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensando licitação, devidamente justificado, nos termos do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Paragrafo único: Prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, contados da promulgação desta Lei, admitida prorrogação mediante avaliação técnica e administrativa prévia, conforme art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei Municipal 413/2023, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 488/2026.

Art. 4º- A escritura de concessão conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - cláusula com as obrigações que a cessionária se compromete:

a) A cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o segmento;

b) A cessionária manterá o mínimo de **80% (oitenta por cento)** dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis - MA;

c) A cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação dos resíduos;

d) A cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis – MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena cassação da concessão ou indenização equivalente ao valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a devida correção monetária, a partir da assinatura da concessão, pelo **IGP-M** ou outro índice que venha substituir;

e) A cessionária fica obrigada a **iniciar as obras de instalação no prazo de 90 dias (noventa dias)**, e as **atividades** do empreendimento no prazo máximo de **1 (um) ano**, a contar da assinatura da escritura de concessão, sob pena de reversão automática da concessão com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o prazo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

prorrogado uma única vez, por igual período, mediante prévia justificativa escrita, fundamentada e homologada expressamente pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

II - Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do município concedente, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III - Cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará **sem ônus** para o Município;

IV - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel cedido;

V - Cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária;

VI - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o município terá direito de preferência sobre os bens da cessionária;

VII - Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos previstos na **Lei Nº 413/2023**;

VIII - Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido;

IX - Cláusula dispondo que a **Secretaria Municipal da Fazenda e Tributação**, poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento da concessão;

X - Cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária o direito de uso do imóvel.

XI - Cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município concedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica.

Art. 5º- O não cumprimento das obrigações assumidas, implicará na cassação da **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, assim como a reversão do imóvel objeto da concessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 6º- A empresa cessionária fica impedida de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, hipoteca ou quaisquer outras garantias.

Art. 7º- O Município concedente responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

III - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

IV - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente.

Art. 8º- São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;

II - Enquadrar-se na atividade proposta;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão;

IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações ou esclarecimentos sobre quaisquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

assuntos inerentes à concessão;

V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data da assinatura da escritura de concessão;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VIII - Manter, durante toda a vigência da concessão, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;

IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigação prevista neste artigo implicará **na cassação da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e a reversão do imóvel, sem ônus, ao patrimônio do Município.**

Art. 9º- A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, ambientais, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável e seus sócios.

Art. 10- As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 11- Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.



JOSÉ GONCALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 02 - QUADRA 01 - AVENIDA INDUSTRIAL - DAVINÓPOLIS/MA

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário: RODORRICA - RODOVIÁRIA NORRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.165.994/0026-42.

Denominação: Lote 02, Quadra 01.

Localização: Avenida Industrial, Quadra 01, Distrito Industrial, Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Área: 10.002,02 m² (dez mil e dois vírgula zero dois metros quadrados).

Perímetro: 401,23 m (quatrocentos e um vírgula vinte e três metros).

Confrontações gerais: frente para a Avenida Industrial; lateral esquerda com a Área Remanescente - BURITI INFRAESTRUTURA LTDA; lateral direita com o Lote 01 - BURITI INFRAESTRUTURA LTDA; fundo com propriedade de terceiros (a confirmar).

2. DESCRIÇÃO PERIMETRAL

As posições de frente, fundo, lateral direita e lateral esquerda descritas neste memorial consideram o observador posicionado no interior do imóvel, de frente para a **Avenida Industrial** e de costas para o fundo do lote.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M5**, de coordenadas N=9.386.366,559m e E=233.080,734m, situado no encontro da frente com a lateral direita; deste, segue pela **frente**, confrontando com a Avenida Industrial, com azimute de 308°55'22" e distância de 92,60m, até o vértice **M7**, de coordenadas N=9.386.424,737m e E=233.008,692m, situado no encontro da frente com a lateral esquerda; deste, segue pela **lateral esquerda**, confrontando com a **Área Remanescente (BURITI INFRAESTRUTURA LTDA)**, com azimute de 218°55'06" e distância de 108,01m, até o vértice **M8**, de coordenadas N=9.386.340,701m e E=232.940,839m, situado no encontro da lateral esquerda com o fundo; deste, segue pelo **fundo**, confrontando com **propriedade de terceiros** (não identificada na planta base, a ser confirmada junto à matrícula do imóvel), com azimute de 128°56'30" e distância de 92,60m, até o vértice **M6**, de coordenadas N=9.386.282,499m e E=233.012,862m, situado no encontro do fundo com a lateral direita; deste, segue pela **lateral direita**, confrontando com o **Lote 01 (BURITI INFRAESTRUTURA LTDA)**, com azimute de 38°55'06" e distância de 108,04m, até o vértice **M5**, ponto inicial desta descrição, fechando-se assim o perímetro, com área de 10.002,02m² e perímetro de 401,23m.

3. QUADRO DE COORDENADAS DOS VÉRTICES

Sistema de referência geodésico: SIRGAS2000. Sistema de projeção: UTM, Fuso 23 Sul.

Posição	Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)	Distância até o próximo marco	Vértice seguinte
Frente	M5	9.386.366,559	233.080,734	92,60 m	M7
Lateral esquerda	M7	9.386.424,737	233.008,692	108,01 m	M8
Fundo	M8	9.386.340,701	232.940,839	92,60 m	M6
Lateral direita	M6	9.386.282,499	233.012,862	108,04 m	M5

4. QUADRO DE DIVISAS

Posição	Divisa	Confrontação	Distância	Azimute
Frente	M5 – M7	Avenida Industrial	92,60 m	308°55'22"
Lateral esquerda	M7 – M8	Área Remanescente (BURITI INFRAESTRUTURA LTDA)	108,01 m	218°55'06"
Fundo	M8 – M6	Propriedade de terceiros (a confirmar)	92,60 m	128°56'30"
Lateral direita	M6 – M5	Lote 01 - BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	108,04 m	38°55'06"

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este memorial descritivo foi elaborado com base em levantamento planimétrico e representação gráfica (planta de lote) constante no arquivo TERRENO AV INDUSTRIAL QD 01 LT 01 - RODORRICA.DWG, escala 1/1750, de autoria do signatário.

Davinópolis/MA, 14 de 09 de 2026.



Jorge André Araújo Liberato
Engenheiro Civil - CREA-MA nº 1117896617
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS